DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 20811/2017

PROCESSO TC/MS	:	TC/9154/2014
PROTOCOLO	:	1507295
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
ORDEN. DE DESPESAS	:	JOSÉ HENRIQUE GONÇALVES TRINDADE
CARGO DO ORDENADOR	:	PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 077/2014
RELATOR	:	CONS. MARCIO MONTEIRO
CONTRATADA	:	COMERCIAL T & C LTDA.
PROCED. LICITATÓRIO	:	PREGÃO PRESENCIAL Nº 54/2014
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS.
VALOR DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 114.715,00

DECISÃO SINGULAR. CONTRATAÇÃO PÚBLICA. AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS. FORMALIZAÇÃO DO TERMO ADITIVO. EXECUÇÃO FINANCEIRA. REGULARIDADE.

Versam os presentes autos sobre o Contrato Administrativo n.º 077/2014, celebrado entre a **Prefeitura Municipal de Aquidauana** e a empresa **Comercial T & C LTDA.**, objetivando a aquisição de gêneros alimentícios, com valor contratual no montante de R$ 114.715,00 (cento e quatorze mil setecentos e quinze reais).

Insta salientar que o procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 54/2014; a formalização do Contrato Administrativo n.º 77/2014, bem como a formalização do 1º e 2º Termos Aditivos ao Contrato Administrativo n.º 77/2014 foram julgados **regulares e legais**, conforme Relatório e Voto REV - G.MJMS - 5593/2015 (Peça nº 17).

Nesta fase processual objetiva-se analisar a regularidade da execução física e financeira do Contrato Administrativo n.º 77/2014, bem como a regularidade do 3º Termo Aditivo ao Contrato em apreço (3ª fase).

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da 6ª Inspetoria emitiu sua Análise ANA - 6ICE - 14316/2017 (Peça nº 24), opinando pela ***regularidade e* legalidade** da execução do Contrato nº 77/2014 (3ª Fase).

Por sua vez, o ilustre representante Ministerial, em seu Parecer PAR - 4ª PRC - 29669/2017 (Peça nº 25), concluiu pela ***legalidade*** e ***regularidade,*** da execução física e financeira do Contrato Administrativo n.º 77/2014, bem como do 1º e 2º Termos Aditivos ao Contrato em apreço.

Vieram os autos a esta Relatoria para Decisão.

É O RELATÓRIO.

Depreende-se da leitura dos autos que a Equipe Técnica e o Ministério Público de Contas corroboraram seus entendimentos pela regularidade e legalidade do 3º Termo Aditivo ao Contrato em comento (3ª fase).

Nesse diapasão, faz-se necessário trazer à baila as alterações contratuais promovidas pelo Termo Aditivo de n.º 03:

ALTERAÇÃO	DATA FORMALIZAÇÃO	DATA PUBLICAÇÃO	DATA REMESSA	PRAZO	NOVA DATA TERMINO	FLS.
T. Aditivo Nº 002	18/12/2014	19/12/2014	10/03/2015	+ 3 meses	**01/04/2015**	33-34
T. Aditivo Nº 003	30/03/2015	07/04/2015	05/05/2015	+ 30 dias	**01/05/2015**	197-198

Compactuo com tais entendimentos, acompanhando as manifestações dos Órgãos Técnicos em declarar o Termo Aditivo regular e legal, pois o mesmo encontra-se formalizado e atende a legislação vigente.

Outrossim, constata-se, por meio da documentação juntada, que os pressupostos autorizadores foram devidamente cumpridos quanto à regularidade da matéria relativa à execução financeira.

De fato, a liquidação da despesa, cujo resumo segue abaixo, exibe com clareza a similitude do total de notas de empenho válidas e total de pagamentos, demonstrando, assim, sua regularidade:

VALOR DO CONTRATO	R$	114.715,00
VALOR DOS TERMOS ADITIVOS AO CONTRATO	R$	28.678,75
VALOR DO CONTRATO + TERMOS ADITIVOS	R$	143.393,75
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO EMITIDAS	R$	152.806,25
TOTAL DE ANULAÇÃO DE NOTAS DE EMPENHO	R$	101.112,15
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO VÁLIDAS	R$	51.694,10
TOTAL DE COMPROVANTES DESPESAS EMITIDOS	R$	51.694,10
TOTAL DE ORDENS BANCÁRIAS EMITIDAS	R$	51.694,10

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 10, inciso II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas/MS, e acompanhando o entendimento da Equipe Técnica da 6ª Inspetoria e do Ministério Público de Contas, **DECIDO** no sentido de**:**

1) Pela ***regularidade*** do 3º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo n.º 77/2014, nos termos do Artigo 59, inciso I, da Lei Complementar n.º 160/2012, c/c Artigo 120, inciso III, da Resolução Normativa 76/2013;

2) Declarar a ***regularidade*** da execução financeira do Contrato Administrativo n.º 77/2014 **(3ª fase)**, nos termos do art. 120, inciso III, também da Resolução Normativa nº 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/12;

3) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n.º 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 04 de dezembro de 2017.

CONS. MARCIO MONTEIRO
RELATOR

wal